



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - CEDUC

### INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020

ASSUNTO: Manutenção das matrículas dos alunos da educação infantil no período de suspensão das aulas por motivo de prevenção ao coronavírus.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, no desempenho de suas funções e respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição, com base na **Recomendação nº 002/2020 – GPGJ**, partindo da declaração de Emergência de Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada, reclamando, assim, o exame do Ministério Público, **resolve** emitir a presente **Informação Técnica** acerca da eventual atuação dos Promotores de Justiça com atribuição na área da defesa da educação no tocante à manutenção das matrículas dos alunos da educação infantil no período de suspensão das aulas por motivo de prevenção ao coronavírus.

Com a identificação do novo coronavírus, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, responsável pela hodierna pandemia em curso, com casos confirmados no Brasil, inclusive no Estado da Bahia, tem sido necessária a atuação dos órgãos competentes, assim como de toda a sociedade, tendo o Ministério da Saúde, no dia 13 de março, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editado a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Seguindo tais orientações, o governo do Estado da Bahia e os gestores municipais decidiram pelo fechamento das escolas durante o período de combate ao novo coronavírus, por se tratarem de espaços de circulação de muitas pessoas e considerando, ainda, o fato de que as crianças integram um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças.

Com a suspensão das aulas, surgiram diversos questionamentos, por parte da comunidade escolar, sobre como as instituições de ensino deveriam proceder neste período, tanto como forma de assegurar a continuação da aprendizagem, bem assim em relação ao cumprimento do calendário escolar fixado na legislação em vigor, que estabelece um mínimo de 800 horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, e, ainda, se seria possível, neste período, o uso do ensino à distância na educação básica.

Em 18 de março de 2020, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu Nota de Esclarecimento<sup>1</sup>, por meio da qual elucidou que compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, autorizar a realização de atividades a distância no ensino fundamental, no ensino médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

Em decorrência deste cenário, o Conselho de Educação do Estado da Bahia aprovou e publicou a Resolução nº 27, de 25/03/2020, reconhecendo a possibilidade do ensino a distância, em razão da suspensão das aulas por força da pandemia do Covid-19, **exceto para educação infantil**, bem como orientando as redes e unidades escolares integrantes do respectivo sistema de ensino.

---

<sup>1</sup> Disponível: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=142021-nota-de-esclarecimento-covid-19&category\\_slug=fevereiro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=142021-nota-de-esclarecimento-covid-19&category_slug=fevereiro-2020-pdf&Itemid=30192)



Nesse diapasão, em 28 de abril de 2020, o CNE emitiu o parecer nº 5/2020<sup>2</sup> – pendente de homologação pelo Ministério da Educação até a data da elaboração desta Informação Técnica – versando sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, **ratificando não haver previsão legal, nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, para a educação infantil.**

Por outro lado, reconhecendo a importância do atendimento pedagógico dessas crianças enquanto dure a suspensão das aulas, o CNE sugeriu que:

(...) as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

As sugestões do CNE buscam minimizar os impactos da suspensão das aulas na aprendizagem desses alunos, considerando, como alternativa, o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, atentando para as normas de segurança quando a entrega for feita na própria escola, assim como a utilização de materiais do MEC, trazendo à baila as seguintes orientações quanto às faixas etárias:

---

<sup>2</sup> Disponível: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)



Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

De acordo com o CNE, a ênfase na condução do trabalho pedagógico dever ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças, visando transformar momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, que podem contribuir para o fortalecimento do vínculo familiar e também potencializar dimensões do desenvolvimento infantil, a exemplo da cognição, afetividade e sociabilidade.

Outro ponto de suma importância sinalizado pelo Órgão Colegiado no referido documento são as orientações quanto à garantia ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período de emergência, que deverá acontecer com a orientação dos professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, visando a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas:

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na



adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias. No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.” (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

A despeito dessas orientações, que visam compensar a falta das aulas presenciais para todos os alunos, devido a inexistência de legislação e normatização do ensino a distância para a educação infantil, mesmo em situação de emergência, **têm surgido notícias de que muitos pais, mães e responsáveis de alunos da educação infantil têm cancelado as matrículas nas respectivas unidades de ensino, inclusive nos grupos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, que fazem parte da educação obrigatória (art. 4º, inciso I, da LDB), isto é, de matrícula compulsória.**

Destarte, não havendo, durante o período de suspensão das aulas, regulamentação em sentido contrário ao entendimento acima exposto, **a matrícula dos alunos de 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, na educação básica, permanece sendo obrigatória.**

Nesse contexto, cabe lembrar que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é **dever da família**, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



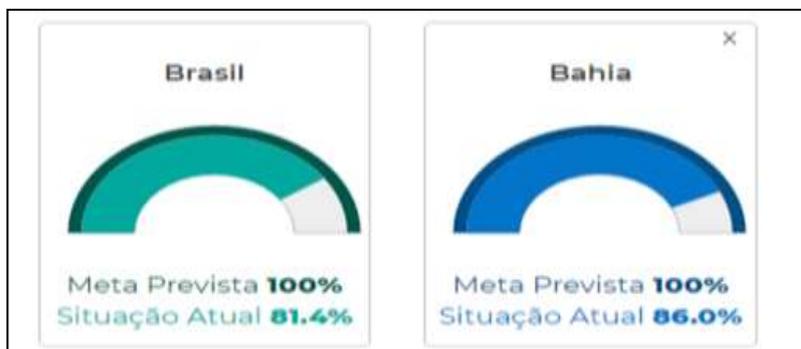
Tal obrigação decorre, ainda, do Código Civil, segundo o qual, em seu art. 1.634, inciso I, **competem a ambos os pais**, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos, **dirigir-lhes a criação e a educação**.

Por outro lado, a obrigação estatal de garantir a educação também decorre de imperativo constitucional (art. 205, CF) e, em relação àqueles que possuem necessidades de atendimento educacional especializado ou alguma deficiência, o **dever do Estado** com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal).

Cumpramos recordar, ainda, que a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, com vigência para 10 (dez) anos, estabeleceu, como **Meta nº 01**, a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Sobre o assunto, o gráfico abaixo mostra o percentual da população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos que frequenta a escola/creche (taxa de atendimento escolar), no cenário nacional e estadual:

Gráfico1: Indicador 1A: população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos



Fonte: PNE

Da leitura do gráfico acima, verifica-se que, embora tenha avançado na oferta da educação infantil para alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, o Estado da Bahia não conseguiu cumprir a Meta nº 01 do PNE, que era a universalização até o ano de 2016.

Já o gráfico abaixo, mostra o percentual da população de 0 (zero) a 03 (três) anos que frequenta a escola/creche (taxa de atendimento escolar), no cenário nacional e estadual.

Gráfico 2: Indicador 1B: população de 0 (zero) a 03 (três) anos



Fonte: PNE

Este gráfico revela que o Estado da Bahia está muito abaixo da meta prevista – cujo prazo final é o ano de 2024 – no atendimento às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, inclusive em comparação ao percentual nacional, o que tem suscitado diversas denúncias ao Ministério Público pela falta de sua oferta.

Diante desse panorama, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, em 23 de outubro de 2015, a Recomendação nº 30, a fim de que fossem implementadas medidas pelos Ministérios Públicos Estaduais para atingimento da Meta nº 01 do PNE/2014, ratificando a importância da atuação do *Parquet* na garantia da educação infantil.

Com arrimo naquela Recomendação, no final do último ano, os integrantes do MPBA, por meio de enquete, escolheram o tema **Universalização da Educação Infantil: Ofertas de Vagas em Creches e Pré-escolas**, como eixo balizador das ações ministeriais a serem desenvolvidas na



área educacional durante o exercício de 2020, dentre as quais a busca ativa, que é uma estratégia de mobilização social que visa combater a exclusão escolar.

Nesse particular, o CNMP, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) celebraram entre si, em 27 de março de 2020, um **Memorando de Entendimento**<sup>3</sup>, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes, voltadas à capacitação, ao monitoramento, ao engajamento e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para **enfrentamento da exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica**.

Ante o exposto e considerando a importância da educação Infantil para materialização do direito fundamental à educação (art. 6º da Constituição Federal) e a sua obrigatoriedade a partir dos 04 (quatro) anos de idade, esta Coordenação vem sugerir aos Doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação que examinem a necessidade/possibilidade de instaurarem **Procedimento Administrativo adequado**, com o manejo das seguintes diligências preliminares, **observando a necessidade de ajustes de acordo com as especificidades das demandas no contexto de atuação das respectivas Promotorias de Justiça**, sem embargo de outras que considerarem necessárias:

01. Expedição de ofícios ao **Núcleo Territorial de Educação (NTE)** e/ou ao(à) **diretor(a) da unidade de ensino**:

a) Solicitando que seja informada a relação dos alunos que tiveram suas matrículas canceladas no período de suspensão das aulas, bem como as medidas adotadas em relação a esse fato;

---

<sup>3</sup>Disponível:[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO\\_DE\\_ENTENDIMENTO\\_CNMP\\_ATRICON\\_IRB\\_UNICEF.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO_DE_ENTENDIMENTO_CNMP_ATRICON_IRB_UNICEF.pdf)



b) Solicitando que sejam informadas quais atividades pedagógicas estão sendo desenvolvidas para os alunos, inclusive para aqueles com necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, no período de suspensão das aulas;

c) Oitiva do (a) Coordenador (a) do NTE e dos diretores das unidades de ensino, em sendo necessário.

02. Expedição de ofícios ao **Secretário Municipal de Educação** e/ou ao(à) **diretor(a) da unidade de ensino**:

a) Solicitando que seja informada a relação dos alunos que tiveram suas matrículas canceladas no período de suspensão das aulas, bem como as medidas adotadas em relação a esse fato;

b) Solicitando que sejam informadas quais atividades pedagógicas estão sendo desenvolvidas para os alunos, inclusive para aqueles com necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, no período de suspensão das aulas;

c) Oitiva do Secretário Municipal de Educação e dos diretores das unidades de ensino, em sendo necessário.

03. Expedição de ofício ao(à) **diretor(a) da unidade de ensino particular**:

a) Solicitando que seja informada a relação dos alunos que tiveram suas matrículas canceladas no período de suspensão das aulas, bem como as medidas adotadas em relação a esse fato;

b) Solicitando que sejam informadas quais atividades pedagógicas estão sendo desenvolvidas para os alunos, inclusive para aqueles com necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, no período de suspensão das aulas;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



c) Oitiva do diretor da unidade de ensino, em sendo necessário.

04. Expedição de ofício ao **Conselho Municipal de Educação (CME)** ou ao **Conselho Estadual de Educação (CEE)**:

a) Solicitando manifestação e ciência quanto às medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação **(quando se tratar de escolas do sistema estadual de ensino, públicas ou privadas)**, em relação ao desenvolvimento de atividades pedagógicas no período de suspensão das aulas;

b) Oitiva do presidente do Conselho, caso entenda ser necessário.

05. Expedição de ofício ao **Conselho Tutelar**:

a) Solicitando manifestação e ciência quanto ao cancelamento de matrículas de alunos, no período de suspensão das aulas, assim como as medidas adotadas.

b) Oitiva do presidente do Conselho Tutelar, caso entenda ser necessário.

No mais, este Centro de Apoio põe-se à disposição para oferecimento de outras orientações que, porventura, venham a ser solicitadas.

Salvador, 08 de maio de 2020.

**Adalvo Nunes Dourado Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC